



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE - SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS - QUADRA 05 - BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 - FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 - BRASÍLIA - DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

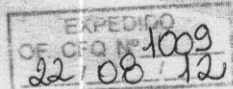
DESPACHO

PROC. CFQ Nº: 17.505/12
PROC. CRQ Nº: 42.521/12
OF. CRQ Nº: 2.421 de 19/04/12

Devolva-se o presente processo ao **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 5ª REGIÃO**, conforme decisão tomada na **537ª** Reunião Plenária, através da Resolução Ordinária (RO) nº **20250** do seguinte teor: O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições, aprovou por unanimidade, o parecer do(a) Conselheiro(a) **LUIZ PINHEIRO**, referente ao processo **CFQ nº 17.505/12** originado do processo **CRQ V - nº 42.521/12** pelo ofício **CRQ-V nº 2.421 de 19/04/12** de interesse do(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM - CURSO DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS**, que votou no sentido de **que a Estrutura Curricular do CURSO DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) - RS, atende ao disposto na Resolução Normativa nº 36/74 e Resolução Ordinária nº 1.511/75 do Conselho Federal de Química, e conforme o Art. 1º da RN nº 221/2009, os Conselhos Regionais de Química ficam autorizados a comparar os históricos escolares dos profissionais com o oferecido pela Instituição de Ensino, atendendo as alíneas "a", "b" e "c" e procedam ao registro dos egressos do referido Curso que cumprirem integralmente o elenco dos componentes curriculares constantes da matriz curricular avaliada, no 2º cadastro, com o título constante do diploma, concedendo-lhes as atribuições de 01 a 13 de acordo com a RN nº 36/74, restritas às atividades de Processos Químicos. Aqueles que não a cumprirem integralmente, os seus processos deverão ser encaminhados ao CFQ para reestudo e definição das atividades a que tenham direito.**

Brasília, 19 de julho de 2012.

Jesús Miguel Tajra Adad
JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ



lccp/2012

